

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 12/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12 /2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1105/2022**  
**CONTRATO N.º 59/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERLIGAÇÃO DAS REDES DE COMPUTADORES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP E DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO URBANO, POR FIBRA ÓPTICA E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NOS TERMOS DAS EMPRESAS OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **OQUEI TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.912.502/0001-02, estabelecida na Avenida Antonio Gonçalves da Silva, n.º 830, Sala 04 e Sobreloja, Centro, José Bonifácio/SP, CEP 15.200-000, representada neste ato pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ LAZARO CAPOBIANCO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 27.851.205-7 SSP/SP e do CPF n.º 266.612.948-92, residente e domiciliado à Rua 9 de Julho, n.º 1.235, Bairro Centro, José Bonifácio/SP, CEP 15200-000, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal 14.133/2021**, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 12/2022**, originado do processo administrativo n.º 1105/2022, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERLIGAÇÃO DAS REDES DE COMPUTADORES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP E DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO URBANO, POR FIBRA ÓPTICA E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NOS TERMOS DAS EMPRESAS OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, e deverá ser executado conforme anexo I do edital.
- 1.2 – Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.
- 1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.
- 1.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 1.6 – O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 – O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo haver prorrogações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – O valor global do contrato é de R\$ 98.000,00 ( noventa e oito mil reais), conforme proposta apresentada.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato e objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail: [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br).

3.4 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.5 – O disposto no item 3.4, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.6 – Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.7 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.

3.8 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.10 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

3.11 – A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

Nota de reserva orçamentária n.º 1285, Ficha n.º 83, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100; Nota de reserva orçamentária n.º 1286, Ficha n.º 56, Unidade: 020300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Funcional: 08.244.0006.2009.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 510 000, Fonte de Recurso: 0 0100; Nota de reserva orçamentária n.º 1287, Ficha n.º 235, Unidade: 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO, Funcional: 04.122.0002.2048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100; Nota de reserva orçamentária n.º 1288, Ficha n.º 131, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.365.0003.2028.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 212 000, Fonte de Recurso: 0 0100; Nota de reserva orçamentária n.º 1289, Ficha n.º 141, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.365.0003.2029.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA, Código de Aplicação: 213 000, Fonte de Recurso: 0 0100; Nota de reserva orçamentária n.º 1290, Ficha n.º 117, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BÁSICA, Funcional: 12.361.0003.2027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 220 000, Fonte de Recurso: 0 0100; Nota de reserva orçamentária n.º 1291, Ficha n.º 188, Unidade: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 27.812.0005.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100; Nota de reserva orçamentária n.º 1292, Ficha n.º 26, Unidade: 020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS, Funcional: 08.243.0006.2005.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100; Nota de reserva orçamentária n.º 1293, Ficha n.º 73, Unidade: 020400 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Funcional: 08.243.0006.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 510 000, Fonte de Recurso: 0 0100; Nota de reserva orçamentária n.º 1294, Ficha n.º 197, Unidade: 021000 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Funcional: 15.452.0004.2041.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100;

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 4.2 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.3 – O objeto do presente contrato será recebido:
- 1 – Provisoriamente, durante a prestação dos serviços, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
  - 2 – Definitivamente, com o pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

#### **CLÁUSULA**

##### **QUINTA DAS**

##### **OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 – Da Contratada:**

- 1 – Executar o objeto do contrato;
- 2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e,
- 6 – **Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após o iniciada execução.**

5.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

##### **5.2 – Da Contratante:**

- 1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
- 2 – Realizar o pagamento; e,
- 3 – Promover a fiscalização contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 – A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 – Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 – Não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6.2.1 – As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 – Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3 – Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 8 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções: 1
- Advertência;
- 2 – Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 3 – Impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- 4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 – As peculiaridades do caso concreto;
- 3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 7.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 7.5 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 8.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal n.º 14.133/2021** com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

- 9.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 9.2 – Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de junho de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL**  
**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**OQUEI TELECOM LTDA.**  
**ANDRÉ LUIZ LAZARO CAPOBIANCO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF

CPF

**GRADE DE PREÇOS**

| SETOR                    | QUANT.<br>UNIDADE<br>S | BANDA CADA<br>LINK | VALORES MENSAIS<br>POR ITEM               | VALORES TOTAIS<br>ANUAIS POR ITEM    |
|--------------------------|------------------------|--------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|
| SAÚDE                    | 7                      | 100Mbps            | R\$ 1.224,30                              | R\$ 14.691,60                        |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL       | 2                      | 100Mbps            | R\$349,80                                 | R\$ 4.197,60                         |
| PAÇO MUNICIPAL           | 6                      | 100Mbps            | R\$ 1.049,40                              | R\$ 12.592,80                        |
| EDUCAÇÃO INFANTIL        | 3                      | 100Mbps            | R\$ 524,70                                | R\$ 6.296,40                         |
| ENSINO FUNDAMENTAL       | 2                      | 100Mbps            | R\$ 349,80                                | R\$ 4.197,60                         |
| ESPORTE                  | 1                      | 100Mbps            | R\$ 174,90                                | R\$ 2.098,80                         |
| CONSELHO TUTELAR         | 1                      | 100Mbps            | R\$ 174,90                                | R\$ 2.098,80                         |
| CCE ESPAÇO VIDA          | 1                      | 100Mbps            | R\$ 174,90                                | R\$ 2.098,80                         |
| PAÇO MUNICIPAL           | 1                      | 100Mbps            | R\$ 1.574,10                              | R\$ 18.889,20                        |
| CÂMERAS<br>MONITORAMENTO | 9                      | 100Mbps            | R\$ 2.569,87                              | R\$ 30.838,40                        |
|                          |                        |                    | <b>VALOR TOTAL MENSAL</b><br>R\$ 8.166,67 | <b>VALOR GLOBAL</b><br>R\$ 98.000,00 |

